

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.135, DE 2003

Denomina a BR – 156 Governador JANARY GENTIL NUNES e determina outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO SEABRA

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado EDUARDO SEABRA, tem por objetivo oferecer o nome do Governador JANARY GENTIL NUNES à BR-156, em toda sua extensão, que começa na cidade de Cachoeira de Santo Antônio, próxima à divisa do Amapá com o Pará, e termina na fronteira com a Guiana Francesa.

Segundo seu Autor, “a dimensão e importância da figura de JANARY NUNES para o Brasil e particularmente para o Amapá são absolutamente singulares e justificam por si sós a singela homenagem que significa emprestar o seu nome para doravante denominar a BR – 156, que como rodovia de integração estadual, não poderia atender por outro nome que não fosse desse visionário e estadista que soube vislumbrar e construir um futuro melhor para o povo do Amapá.”



A5CEA7D246

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada, nos termos de Substitutivo, acolhendo o parecer do Relator, Deputado BETO ALBUQUERQUE.

A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, aprovou o Projeto de Lei em exame e o Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do Relator, Deputado HUMBERTO MICHILES.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que, sob o aspecto formal, não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, caput, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes aperfeiçoou o Projeto de Lei original, eis que o seu art. 2º estabelece prazo para que o Poder Executivo exerça



atribuição de sua competência exclusiva, o que ofende o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Sob o prisma da juridicidade, a proposição e o Substitutivo em exame observam os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que, dispondo sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação do Projeto de Lei demandam reparos que foram realizados a contento pela Comissão de Viação e Transportes, por meio de Substitutivo. O Projeto de Lei original contém cláusula de revogação genérica que foi suprimida pelo Substitutivo, em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001 (art. 4º do Projeto de Lei). Contudo, há que se fazer pequena correção, eis que o nome da cidade de Cachoeira de Santo Antônio, Estado do Amapá, está incorretamente grafado no Substitutivo.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.135, de 2003, na forma do Substitutivo da douta Comissão de Viação e Transportes, com a subemenda de redação ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator



A5CEA7D246

ArquivoTempV.doc



A5CEA7D246

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.135, DE 2003****SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Denomina “Rodovia Governador
Janary Gentil Nunes” a BR-156, situada no
Estado do Amapá.

SUBEMENDA

Substitua-se, no art. 1º do Substitutivo, o termo
“Cachoeiro” por “Cachoeira”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator



A5CEA7D246

ArquivoTempV.doc



A5CEA7D246